

Id:0471B8AD4E44E90F



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **06 de MARÇO de 2024, às 09h:30 min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site <http://www.comprasmuricidosportelas.com.br>. Licitação Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas- PI. E-mail: [muricidosportelas.cpl@gmail.com](mailto:muricidosportelas.cpl@gmail.com).

Murici dos Portelas- PI, 29 de fevereiro de 2024.

Genilson Alef Dutra Araújo  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:167C3FCA0E46EDC2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 12.480.909/0001-73



PORTARIA SEMEC Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta aplicação da Matriz Curricular Básica de Ensino Fundamental Regular de 9 anos da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI a ser implantado a partir de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade; a Resolução CNE/CEB 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; a Resolução CNE/CP nº 2/2017, da implantação da Base Nacional Comum Curricular; a Resolução CME/MP nº 001/2020, que regulamenta a implementação do Referencial Curricular nas escolas integrantes deste Sistema Municipal de Ensino e Resolução CME/MP nº 001/2023, que fixa as Diretrizes Operacionais e Pedagógica do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Apresentar Matriz Curricular Básica de Ensino Fundamental Regular de 1º ao 9º Ano, a ser implementada a partir de 2024.

**Art. 2º** - O ensino fundamental tem organização curricular de nove anos de duração, estruturada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela parte diversificada, constituindo um todo integrado, possibilitando ao estudante a formação de alicerce à vida social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos, formando um todo integrado perpassando, por estas, projetos interdisciplinares.

Parágrafo Único – A presente matriz será adotada em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam o Fundamental Regular.

§1º - As demais formas previstas no Art. 23, da LDB, terão estrutura própria e devem estar incluídas no Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional, respeitando as leis e normas reguladoras que tratam da matéria.

§2º - Fica a critério da Rede de Ensino e/ou da Instituição Educacional a informação da quantidade de aulas dos componentes curriculares e da parte diversificada.

§3º - As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais.

**Art. 3º** - Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Etapa do Ensino Fundamental, estão definidos no Currículo de Murci dos Portelas. A proposta

pedagógica da escola deve ser coerente ao exposto no currículo e, a organização curricular deve ser por área do conhecimento, agrupando os componentes curriculares, estabelecendo dessa forma, em referencial para a elaboração dos planos de aula.

**Art. 4º** - Para desenvolvimento do currículo entende-se que a proposta pedagógica deve ser organizada e executada com a participação ativa dos docentes de cada escola, devendo definir seus planos de trabalho de forma coerente com as propostas pedagógicas nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Art. 5º** - Conforme redação do §7º do Art. 26, da LDB, parágrafo único do Art. 7º, da Resolução CNE/CP nº 2/2017, a Instituição Educacional promoverá a integração e a contextualização conforme apresentado na Matriz Curricular, ressaltando-se que os componentes curriculares da BNCC e da parte diversificada não podem ser considerados como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

**Art. 6º** - Cabe à Instituição Educacional, em seu Projeto Político Pedagógico, definir e garantir como ocorrerá a contextualização e a integração, por meio de projetos e da articulação entre as áreas de conhecimento e os componentes curriculares, cumprindo, pelo menos, o percentual mínimo definido pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

**Art. 7º** - Para garantir a efetividade da aplicação do documento curricular vigente, aos docentes o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional – conforme previsto nos Arts. 59, e 104, I, III, da Lei Municipal nº 093, de 08 de março de 2010, a ser cumprido na unidade escolar com acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico, que deverá observar a execução do trabalho coletivo dos componentes curriculares por área.

**Art. 8º** - A carga horária no ensino fundamental nos turnos matutino e vespertino, para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ano é de 04h45min diários, três vezes por semana e 04 (quatro) horas diárias duas vezes por semana, totalizando 22h15min semanais. Já para o 6º, 7º, 8º e 9º ano, a carga horária é de 05 (cinco) horas diárias quatro vezes por semana e 04 (quatro) horas diárias uma vez por semana, totalizando 24 horas semanais.

Parágrafo Único - As aulas são de 60 (sessenta) minutos de relógio, existindo um intervalo de 15 (quinze) minutos para recreação.

§1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Educação Física e Arte, que integram o Currículo, devem ser desenvolvidos em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado na matriz de organização curricular.

§2º Somente na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor titular / regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

**Art. 9º** - Com base no Parecer CNE/CEB 7/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, denomina-se CONTEXTUALIZAÇÃO a "inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade" de acordo com a realidade local, social e individual da Instituição Educacional e do seu alunado.

**Art. 10** - "É considerado exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções." (§ 2º, do Art. 24, da Resolução CNE/CEB 7/2010).

**Art. 11** - De acordo com os §1º e §2º, do Art. 17, da Resolução CNE/CEB 04/2010, no que se refere ao Ensino Fundamental, destinar-se-ão, pelo menos, **20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela Instituição Educacional**, previsto no Projeto Político Pedagógico, de modo que os alunos do Ensino Fundamental possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§1º - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória, nos horários normais das Instituições Educacionais públicas que ofertam o Ensino Fundamental, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

§2º - O Ensino Religioso poderá ser ministrado em horário convencional ou em horário especial, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico.

**Art. 12** - A Rede Municipal de Ensino e/ou as instituições educacionais poderão incluir componente(s) curricular(es) na parte diversificada, desde que sejam elaborados o(s) organizador(es) curricular(es) em consonância com a estrutura exposta na BNCC, e inseridos no Projeto Político Pedagógico, como anexo.

Parágrafo Único - O organizador curricular deverá conter: Competências Específicas, Unidade Temática, Objetos do Conhecimento e Habilidades.

§1º - A carga horária mínima prevista é de 4 horas diárias e 20 horas semanais, perfazendo 800 horas por ano letivo de efetivo trabalho escolar.

§2º - A instituição educacional que optar pela educação escolar em tempo integral, a carga horária mínima prevista é de 7 horas diárias e 35 horas semanais, perfazendo as 1.400 horas, por ano letivo, de atividades ministradas em turno e contra turno.

§3º - A instituição educacional que desejar incluir a educação escolar em tempo integral poderá acrescentar, na estrutura da Matriz Curricular, a "PARTE COMPLEMENTAR", informando a carga horária letiva diária, semanal e anual.

§4º - Na opção da inserção da "PARTE COMPLEMENTAR", a instituição educacional deverá aditar atividades como reforço e aprofundamento escolar da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, as modalidades esportivas, o lazer, as oficinas científicas e tecnológicas, as discussões ambientais e sociais e a cultura da paz, entre outras, cabendo à equipe gestora a sua inserção no Projeto Político Pedagógico, em parceria com o corpo docente.

**Art. 13** - No verso da Matriz Curricular, a Instituição Educacional deverá inserir um campo de OBSERVAÇÕES, contendo, no mínimo, registros acerca do total de dias e da carga horária letiva ofertada, associados ao da carga horária diária, semanal e anual, além do horário relógio de funcionamento letivo, nos termos do que preceitua o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar; deverá, também, indicar os temas que serão trabalhados e outras informações que julgar necessárias.

(Continua na próxima página)